

LEI Nº 1079

Dispõe sobre a distribuição de subvenções, no exercício de 1969

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura autorizada a dispender, no exercício de 1969, a importância de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), em subvenções sociais, de acordo com a seguinte discriminação:

A Caixas Escolares	2.500,00
Bolsas de estudos	19.500,00
À Maternidade e à Infância	5.000,00
A indigentes e desvalidos	1.000,00
Assistência Social em geral	7.000,00
	35.000,00

Art. 2º – O Prefeito Municipal apresentará à Câmara até 28 de fevereiro de 1969, projeto de lei regulamentando a distribuição das subvenções às entidades assistenciais do Município.

Art. 3º – As bolsas de estudos serão distribuídas proporcionalmente pelos Vereadores, que apresentarão cópias à Secretaria da Câmara e à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a respectiva distribuição.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 4 de dezembro de 1968.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário